



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.567

SUSPENDE A VIGÊNCIA DE ARTIGOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NO EXERCÍCIO DE 1969.-

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Fica suspensa a vigência dos artigos dos Capítulos I, II, III, do Título IV, da Lei nº 1.389, de 27 de dezembro de 1966, no exercício de 1969;

ART. 2º - O imposto territorial, no exercício de 1969, será cobrado de acordo com a presente lei.

ART. 3º - O imposto territorial incide sobre os terrenos urbanos e suburbanos na forma desta lei.

Parágrafo Único - Consideram-se urbanos e suburbanos os terrenos situados dentro da demarcação estabelecida por lei própria.

ART. 4º - O imposto territorial grava o imóvel sobre que recai para efeito de ser exigível do respectivo proprietário ou compromitente.

ART. 5º - O imposto territorial é exigível à razão de quinze por mil, sobre o valor real do terreno.

ART. 6º - Os terrenos edificados cuja construção cubra 50% - ou mais de sua área ficarão isentos de pagamento de imposto, quando a construção não atingir a percentagem estabelecida, taxar-se-á o restante do terreno, deduzindo-se 600m², para cada construção existente no terreno.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ficarão isentos de pagamento de imposto os terrenos com área inferior a 600 m², quando edificados.

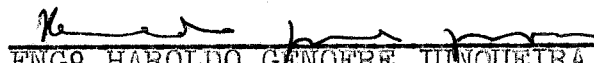
ART. 7º - Esta lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 1969,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

revogadas as disposições em contrário.-

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 31 DE OUTUBRO DE 1968.-


ENGº HAROLDO GENOFRE JUNQUEIRA
PREFEITO